

PROTOCOLO Nº: 766499/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

**INTERESSADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MARI
TEREZINHA DA SILVA, MUNICÍPIO DE GOIOXIM**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PARECER: 313/23

Ementa. Representação da Lei 8666/93. Pregão eletrônico. Exigências editalícias indevidas. Cancelamento do edital do certame. Perda de objeto. Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 com pedido liminar apresentada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face do Pregão Eletrônico nº 101/2022, da Prefeitura Municipal de Goioxim, que teve por objeto a “*aquisição de pneus para a frota municipal*”.

O Representante alegou a ilegalidade, com conseqüente nulidade do edital, pelos seguintes motivos: “é restritivo, pois disserta que a licitação será destinada exclusivamente às empresas estabelecidas regionalmente, bem como “E”, que será obrigatória apresentação de certificado do IBAMA em nome do fabricante”.

Ainda, sustentou: que o pedido de certificação de regularidade em relação apenas ao fabricante, restringe a competitividade do certame. Isso porque, torna-se uma forma velada de efetivar a habilitação apenas de licitantes que ofertem produtos nacionais.

Assim, requereu liminarmente a suspensão da licitação, com a conseqüente imposição acerca da retificação referente à retirada da exigibilidade da regionalidade, bem como da certificação do IBAMA apenas em nome do fabricante, conferindo a possibilidade de apresentação do certificado em nome do importador/licitante.

O Relator, por meio do Despacho de peça 09, recebeu o feito por entender presentes os seus pressupostos de admissibilidade e o suspendeu cautelarmente o processo licitatório, no estado em que se encontrava.

O Município de Goioxim informou às peças 17-21 que procedeu ao cancelamento do certame, bem como apresentou a documentação referente à reformulação do edital e da nova publicação atendendo as disposições legais.

Em Acórdão de peça 22, o Relator e o Conselheiro homologaram o despacho de peça 09.

A CGM, considerando que o Município de Goioxim acatou integralmente a decisão desta Corte de Contas e optou por cancelar a abertura do pregão eletrônico nº 101/2022, e ainda, juntou aos autos o edital retificado em que promoveu as alterações necessárias, concluiu pela perda de objeto e consequente extinção do feito sem julgamento de mérito (peça 26).

É o relatório.

Compulsando os autos, este Ministério Público de Contas entende ser o caso do arquivamento do presente expediente, diante da perda de objeto, caracterizada pelo cancelamento do Pregão Eletrônico nº 101/2022.

É o parecer.

Curitiba, 3 de maio de 2023.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas